

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE : Câmara Municipal de Vereadores
de Tacaratu/PE

CONTRATADO :

OBJETO : Aquisição de Combustível

MODALIDADE : Convite 2º ATO

VIGÊNCIA : **De de 17 de Junho de 2016 a 17
de Janeiro de 2017**

TERMO DE CONTRATO Nº004/2016

A Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu, entidade de direito público interno, representada neste ato pelo Sr. Luiz Gonzaga Nunes – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Ordenador de Despesas, brasileiro, casado, residente neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa Auto Posto Nunes Ltda, com sede à Av. José Gonçalves, s/n, Caraibeiras, Tacaratu/PE, CNPJ nº11.802.722/0001-86, representada neste ato pelo seu sócio diretor Sr(a) Vilson de Lacerda Santos, brasileiro, Estado Civil, empresário, residente à na Av. José Estevão, s/n, Caraibeiras, Tacaratu/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.423.594-01, portador da carteira de identidade nº 8.103.593 SDS-PE, daqui por diante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei nº 8666, de 21 Jun 93, atualizada pela Lei nº 9.648, de 27 Mai 98, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que se obrigam mutualmente a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente contrato tem por objetivo fornecer Combustível constante no Mapa de Adjudicação e Homologação (anexo) do **Processo Administrativo nº 002/2016 Convite nº 01/2016 2º ATO de 07/06/2016** de acordo com as quantidades e preços homologados, sendo sua entrega de forma parcelada conforme necessidade administrativa, mediante solicitação da Câmara Municipal de Vereadores e no prazo especificado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO: O material objeto deste contrato será fornecido parceladamente da seguinte forma:

I – A Câmara Municipal de Vereadores emite a solicitação devidamente atestada pelo Ordenador de despesas em função das necessidades administrativas;

II – O Contratado, após o recebimento da solicitação, entrega o material no prazo máximo de 05 (cinco) dias acompanhado da respectiva nota fiscal;

III – O Contratante, no ato da entrega do material solicitado, o confere quantitativamente e liquidando-o de acordo com as condições e preços contratados, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com o presente contrato e, conforme o caso, quebrado, com defeito, fora da validade, em decomposição, podre e sem condições de higiene.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. A Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu pagará à contratada somente pelo material fornecido e liquidado, conforme Cláusula segunda, até completar o valor global homologado ao contratado de **R\$ 23.340,00 (vinte e três mil e trezentos e quarenta reais)**. O Valor global do contrato e os preços adjudicados são irrevogáveis, podendo ser revistos de acordo com o que prescreve a letra d, Inc II, Art 65, da Lei 8666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato terá **vigência de 07 (sete) Meses**, com início a partir **de 17 de Junho de 2016 a 17 de Janeiro de 2017**, prorrogável em caso excepcional, devidamente justificado e autorizado pela Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da prestação do serviço ora contratadas correrão por conta da dotação orçamentária: **01.031.0101-2001-3.3.90.30**

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS: A execução plena deste contrato pela contratada será garantida mediante fiscalização pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS DAS PARTES: À contratante reserva-se o direito de receber os materiais relacionados na cláusula primeira, de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitar, no todo ou em parte o objeto em desacordo com o contrato, alterar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado, conforme Inc I, do Art 58 da Lei 8666/93, rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na cláusula Décima, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, acrescentar ou suprimir os serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. À contratada reserva-se o direito de receber o valor mensal pela prestação do serviço, conforme a cláusula primeira e terceira,

CLÁUSULA OITAVA – Todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, inclusive qualquer indenização de pessoal ou material, ou acidente de trabalho, inclusive acidentes pessoais, principalmente em terceiros, que porventura venha ser efetivado no decorrer da execução do presente contrato, será de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES E MULTAS: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Câmara Municipal, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu ou cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas nos incisos I, III, e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas à contratada, que em razão deste contrato:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

O não pagamento das mensalidades previstos na cláusula terceira, na data dos vencimentos, fará incidir sobre os mesmos correção monetária calculada do vencimento até o efetivo pagamento, com base no índice estabelecido mais multa monetária de 2% (dois por cento), incidente sobre o total corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA RESCISÃO ADMINISTRATIVA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO: Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara Municipal de Vereadores a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

V - a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Vereadores;

VI - a subcontratação total ou parcial do objeto de contrato, a associação do contratado com outrem, a acessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de falhas na sua execução;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Câmara Municipal de Vereadores e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da administração dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na cláusula sétima;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Câmara Municipal de Vereadores, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO**

XV - o prazo superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Vereadores decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da administração, do local para execução do serviço nos prazos contratuais.

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VINCULAÇÃO AO EDITAL: Este contrato está vinculado ao **Processo Administrativo nº 002/2016 Convite nº 01/2016 2º ATO de 07/06/2016**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO: Se aplica a este contrato as seguintes legislações e Normas: Lei Nr 8.666 de 21 de Jun 93, com as alterações da Lei Nr 9.648 de 27 Mai 98, Lei Nr 9.012, de 30 Mar 95, Medida Provisória Nr 1.500-15, de 02 Out 96 e Lei Nr 9.032, de 28 Abr 95.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES: O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Processo Administrativo nº 002/2016 Convite nº 01/2016 de 24/05/2016. O contratante fica obrigado a cumprir todas as exigências constantes na cláusula trezeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO: O CONTRATADO fica obrigado a permitir a CONTRATANTE, através do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores a realização de inspeções a fim de fiscalizar o material a ser fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOMICÍLIO E FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Tacaratu com renúncia dos demais, para dirimir quaisquer questões judiciais originadas do contrato celebrado entre ambas as partes, cabendo o pagamento das despesas e honorários advocatícios a parte perdedora da questão.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 4 vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Tacaratu - PE, 17 de Junho de 2016.

Luiz Gonzaga Nunes
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu/PE
Ordenador de Despesas

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: _____ CPF _____